



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2026, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB E MARIA JOSE DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**, Estado da Paraíba, com sede a Rua Antonio Caetano nº 106, Imaculada-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 24.232.373/0001-56, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Oliveira Vieira Filho**, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato **Administrativo por excepcional Interesse Público nº02/2026** firmado com o Sra. **MARIA JOSE DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM**, brasileira, casada, residente e domiciliado na, Rua: Pedro Meneses Sobrinho S/N Bairro São Jose, Imaculada-PB, portador dos documentos Rg nº 32.805.251 SSP/PB e CPF nº 052.604.144-70, com base na legislação em vigor resolve:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 01/2026, firmado entre as partes em 02 de Janeiro de 2026, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXERCER O CARGO DE TELEFONISTA/RECEPCIONISTA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026, o Contrato nº 02/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato.

Rua Antônio Caetano, 106 - CEP: 58.745-000 - Imaculada-PB, Fone: (83) 98184-2673
E-mail: camaraimaculadapb@hotmail.com - CNPJ: 24.232.373/0001-56



4. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO FINAL

- 4.1. O Contrato nº 02/2026 celebrado em 02 de janeiro de 2026, que fora publicados no Diário Oficial do Município de Imaculada-PB em 02 de janeiro de 2026, fica rescindidos na forma da Lei, a partir do dia 30 de abril de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1.0 Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Municípios de Imaculada-PB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1.0 foro competente é o da Comarca de Água Branca-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrava

Imaculada-PB, 30 de abril de 2026.

OLIVEIRA VIEIRA FILHO
PRESIDENTE

MARWJOSE DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM
SERVIDOR EXONERADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nº 02/2026

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA JOSÉ DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM**, brasileira, casada, identidade nº. 2.805.251 SSP/PB, CPF nº 052.604.144-70, com endereço na Rua: Pedro de Meneses Sobrinho, s/n, bairro São José, Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal, precisa de telefonista/recepcionista - temporário para atender telefone e comunicação em geral, além de executar tarefas de recepcionista;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara contratante dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público aos vereadores e população local;



O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação:

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **telefonista/Repcionista, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para operar aparelho telefônico e de comunicação em geral; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente aparelho telefônico; receber e fazer chamadas; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público em geral; prestar informações e orientar o público; realizar tarefas de pouca complexidade na repartição; digitar pequenos expedientes documentais; manusear computadores e instrumentos similares de comunicação e troca de mensagens; bem como as demais tarefas e atividades necessárias para o atendimento em recepção do público em geral, seja de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



A remuneração mensal paga à contratada será de **um salário-mínimo**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).



O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.



O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de janeiro de 2026.

OLIVEIRA VIEIRA FILHO
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: [^]O_K. 618-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
02/2025

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**
de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público,
no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA,
Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA JOSÉ DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM**, brasileira, casada, identidade nº. 2.805.251 SSP/PB, CPF nº 052.604.144-70, com endereço na Rua: Pedro de Meneses Sobrinho, s/n, bairro São José, Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal, precisa de telefonista/recepcionista - temporário para atender telefone e comunicação em geral, além de executar tarefas de recepcionista;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara contratante dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público aos vereadores e população local;



O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **telefonista/Recepcionista, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para operar aparelho telefônico e de comunicação em geral; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente aparelho telefônico; receber e fazer chamadas; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público em geral; prestar informações e orientar o público; realizar tarefas de pouca complexidade na repartição; digitar pequenos expedientes documentais; manusear computadores e instrumentos similares de comunicação e troca de mensagens; bem como as demais tarefas e atividades necessárias para o atendimento em recepção do público em geral, seja de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



A remuneração mensal paga à contratada será de **um salário-mínimo**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 09 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO (A)**.



O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.



O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

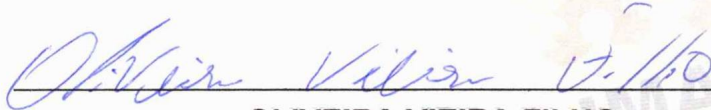
O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 09 de janeiro de 2025.



OLIVEIRA VIEIRA FILHO
CONTRATANTE

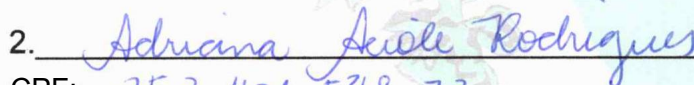


MARIA JOSÉ DE SOUSA VENCESLAU SERAFIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 06 5.2 806 18 - &&

2. 

CPF: 252.431.548-73